



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025
TIPO: Menor Preço Por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item - Sistema Registro de Preços**.

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos para a população em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 17/12/2025 às 08h29 do dia 23/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 23/01/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.559.252,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 19.541/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;

ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos para a população em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de execução dos serviços do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) prestador(es) de serviço assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa das solicitações por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 1.559.252,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.5.1 – DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

4.5.1.1 – Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

4.5.1.2 – Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

4.5.1.3 – DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

4.5.1.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

4.5.1.5 – DA FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.5.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 – Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) a partir da justificativa apresentada pela central de planejamento desta prefeitura, conforme art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.2.4 – Pessoa jurídica reunida em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.16.2 – Dos documentos complementares à proposta:

10.16.2.1 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais da licitante classificada em primeiro lugar, juntamente com a proposta de preços, para comprovar a viabilidade da execução do serviço completo e mitigar os riscos:

1. Declaração de Responsabilidade Solidária sobre Subcontratação:

- Descrição: Declaração formal e assinada pela representante legal da licitante, atestando que, caso vença o certame, assumirá a responsabilidade integral e solidária sobre a qualidade e a pontualidade dos serviços especializados de Tanatopraxia e Somatoconservação, mesmo que estes sejam subcontratados.

Justificativa: Obrigação determinada pelo Prefeito na decisão de revogação do Pregão nº 49/2025 para garantir a fiel execução do objeto e a proteção da Administração.

MODELO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
[Nome da Secretaria/Setor Contratante – SMDSF]
Ref.: Pregão Eletrônico [Número do Pregão]/[Ano] – Registro de Preços para Serviços Funerários Completos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do RG [Número] e CPF [Número], na qualidade de [Cargo/Função] e representante legal da empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ [Número], DECLARO, para todos os fins e efeitos de direito, que:

1. A empresa [Nome da Empresa Licitante] assume a responsabilidade integral e solidária por todos os serviços de Somatoconservação e Tanatopraxia que vierem a ser subcontratados para a execução do objeto do Pregão Eletrônico [Número do Pregão]/[Ano].
2. A responsabilidade solidária abrange a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e ambientais relativas à execução dos serviços subcontratados.
3. A subcontratação não implicará em qualquer prejuízo ou ônus adicional para a Administração Pública, sendo a Contratada Principal a única responsável perante o Município de Quatro Barras pela fiel e completa execução de todos os itens do Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade e compromisso de nossa empresa, firmo a presente.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome Completo do Representante Legal]

[CNPJ da Empresa Licitante]

2. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):

- Descrição: Documento declarando e comprovando a existência ou o contrato/termo de parceria com empresa especializada e licenciada para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos biológicos e químicos gerados durante a preparação dos corpos (tanatopraxia).

Justificativa: Mitigar o risco ambiental e sanitário e garantir o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.

COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

[Nome da Secretaria/Setor Contratante – SMDSF]

Ref.: Pregão Eletrônico [Número do Pregão]/[Ano] – Registro de Preços para Serviços Funerários Completos.

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ [Número], visando cumprir com as exigências de sustentabilidade e sanitárias do Edital, apresenta o seguinte:

(Assinalar a opção aplicável e anexar a documentação correspondente)

() PGRSS Próprio: Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente elaborado e aprovado pelo órgão sanitário competente, para as instalações onde os serviços de tanatopraxia são realizados.

() Contrato com Terceiros: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa [Nome da Empresa Subcontratada/Coletora], inscrita no CNPJ [Número], especializada e licenciada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e resíduos químicos gerados na preparação de corpos, acompanhada da licença ambiental e sanitária desta.

Compromisso: A empresa se compromete a manter o PGRSS ou o contrato com terceiros ativo e válido durante toda a vigência do contrato/ata de registro, sujeitando-se à fiscalização da Administração e dos órgãos sanitários.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome Completo do Representante Legal]

[CNPJ da Empresa Licitante]



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

público ou privado, que comprove que esta executou de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

b) Alvará de funcionamento/localização de atividade pertinente ao objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

c) Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente (Vigilância Sanitária), dentro do prazo de validade.

d) Caso a licitante subcontrate empresa para execução de serviços de somatoconservação e tanatopraxia, deverá apresentar os seguintes documentos da empresa subcontratada:

I – Alvará de funcionamento compatível com a atividade;

II – Licença sanitária válida;

III – Indicação do responsável técnico e comprovante de regularidade no conselho profissional competente;

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a execução de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência contratação em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preço(s) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta contratação direta será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

18.2.3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de entrega/execução para serviços funerários é diferenciado, devido à sua natureza essencial, contínua e emergencial.

18.4.1 - O prazo aqui especificado refere-se ao tempo limite para o início da prestação do serviço após o acionamento (requisição) por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF).

18.4.2 - Até 1 (um) dia útil contado do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

• Prazo para início da execução dos serviços contratados:

O prazo de 1 (um) dia útil para a ativação inicial da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

• **Prazo Operacional (Resposta a cada solicitação):** A Contratada deverá iniciar todos os procedimentos necessários para a execução do serviço, deslocando-se ao local da ocorrência, em no máximo 1 (uma) hora após o acionamento da SMDSF.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.5 – O local de execução dos serviços:

18.5.1 - O serviço de fornecimento de funerais é caracterizado pela descentralização e urgência. Portanto, a "entrega" do serviço não ocorre em um único endereço da Administração, mas sim no local de demanda do munícipe.

18.5.2 - O local onde a Contratada receberá a Autorização de Serviço para iniciar cada funeral é a sede da Secretaria responsável:

- Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF)
- Endereço para Atos Administrativos: Avenida Dom Pedro II, 110 - Centro, Quatro Barras - PR, CEP: 83420-001.
- Horário Administrativo: De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

18.5.3 - O local de execução do serviço é variável e determinado pela ocorrência e pela necessidade da família:

- Endereço de Execução Principal: O serviço deverá ser prestado primariamente nas instalações da Contratada ou subcontratada (para preparação do corpo/tanatopraxia) e no domicílio da família, hospitais, IML, ou capelas mortuárias no município de Quatro Barras/PR ou nas localidades de acionamento.
- Horário de Execução: O serviço deve ser prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, conforme o caráter emergencial e ininterrupto do serviço.

18.5.4 - Para garantir a urgência do prazo de 1 (uma) hora, o local e o meio de contato para a requisição de cada serviço individual devem ser:

- Ponto de Contato: Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF) ou outra unidade de plantão definida no contrato.
- Meio: Telefone de plantão e/ou e-mail oficial designado no contrato.
- Prazo de Atendimento no Local: 1 (uma) hora após o acionamento da SMDSF.

18.6 – Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

18.7 – Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

g) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada (quando houver a subcontratação).

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1960 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 3960 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

21.3 - A fiscalização de serviços subcontratados ficará a cargo da contratada principal.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(o) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(o) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos para a população em situação de vulnerabilidade social.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 1.559.252,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	FUNERAL ADULTO CONTENDO: Urna mortuária sem visor, forrada com babado, 6 alças dura tamanho normal até 80kg; Ornamentação de flores artificiais, padrão misto; Coroa de flores naturais; Véu; Preparação do corpo sem vida com tamponamento, tanatopraxia e higienização básica; Carro fúnebre para cortejo; Transporte até 200km (100km ida e 100km volta); Paramentação para velório conforme religião.	SERV	600	R\$1.934,09	R\$1.160.454,00
2	FUNERAL ADULTO CONTENDO: Urna mortuária sem visor, forrada com babado, 6 alças dura, tamanho especial g até 120kg; Ornamentação de flores artificiais, padrão misto; Coroa de flores naturais; Véu; Preparação do corpo sem vida com tamponamento, tanatopraxia e higienização básica; Carro fúnebre para cortejo; Transporte até 200km (100 km ida, 100km volta); Paramentação para velório conforme religião.	SERV	100	R\$2.584,10	R\$ 258.410,00
3	FUNERAL INFANTIL CONTENDO: Urna mortuária sem visor, forrada com babado, 4 alças dura, tamanho 60cm a 1,40m; Ornamentação de flores artificiais, padrão misto; Coroa de flores naturais; Véu; Preparação do corpo sem vida com tamponamento, tanatopraxia e higienização básica; Carro fúnebre para cortejo; Transporte até 200km (100 km ida e 100 km volta); Paramentação para velório de acordo com a religião.	SERV	100	R\$1.403,88	R\$ 140.388,00

2.2 - Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários completos, mediante Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, é essencial, inadiável e estratégica, baseada nos seguintes pontos:

3.1.1 - A contratação visa o cumprimento da Lei Federal 8.742/1993 (LOAS), que estabelece o Benefício Eventual de serviços funerários para a população em situação de vulnerabilidade social. A falta de acesso a serviços funerários adequados, incluindo o manejo correto dos corpos (preparação, tamponamento, tanatopraxia), pode gerar graves problemas de saúde pública e segurança sanitária. O objetivo primário é garantir a dignidade dos falecidos e fornecer apoio e conforto às famílias enlutadas, prestando serviços funerários de qualidade. O serviço é de natureza contínua e ininterrupta, pois a necessidade de atendimento às demandas dos munícipes é permanente, e sua interrupção compromete a assistência social básica. A presente demanda é justificada pela necessidade de substituir o Pregão Eletrônico 49/2025, que foi revogado pela Administração. A revogação ocorreu por vício no planejamento que restringiu a competitividade, pois o edital vedou a subcontratação de serviços essenciais de somatoconservação e tanatopraxia, sendo que a Vigilância Sanitária Municipal comprovou a inexistência de empresas locais habilitadas para tal. A contratação é inadiável e urgente para sanar o equívoco anterior, conforme determinação do Prefeito, que ordenou a elaboração de um novo processo permitindo expressamente a subcontratação desses serviços especializados, com previsão de responsabilidade solidária da contratada principal.

3.1.2 - A contratação por Registro de Preços para um volume total de 800 serviços garante a economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, otimizando o gasto público em um serviço essencial.

3.1.3 - A permissão de subcontratação garante a participação de um número maior de licitantes e a fiel execução do serviço completo, incluindo a preparação do corpo, que exige especialização.

3.1.4 - A escolha da Ata de Registro de Preços assegura a continuidade do atendimento à população por um longo período, evitando o risco de desassistência. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

4 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

4.1.1 - Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

4.1.2 - Justificativa:

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é adotado para a contratação dos serviços funerários completos devido à sua natureza contínua e incerta da demanda, garantindo a economicidade e a prontidão do serviço essencial.

Embora o serviço seja de natureza contínua, a Administração Pública não consegue prever com exatidão a ocorrência dos falecimentos. O SRP permite que o município registre o preço e adquira o serviço somente na medida da necessidade, evitando o risco de comprar serviços que não serão utilizados.

O SRP é o instrumento adequado para a contratação de serviços contínuos, assegurando a disponibilidade do serviço funerário, que é de extrema importância para o atendimento digno dos munícipes vulneráveis.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preços garante a competição de lances entre os licitantes. O SRP permite que a Administração se vincule ao menor preço obtido na licitação para todos os itens pelo período de 12 meses.

Uma vez homologada a Ata de Registro de Preços, as aquisições subsequentes são feitas de forma rápida e desburocratizada, garantindo que o serviço possa ser prestado no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ao registrar o preço por 12 meses, com prorrogação pelo mesmo período, evita-se a necessidade de realizar um novo processo licitatório completo no ano seguinte, o que reduz os custos administrativos e libera os servidores para outras demandas.

A adoção do SRP é a única forma de garantir o cumprimento da LOAS e a continuidade do Benefício Eventual de forma econômica e com a prontidão exigida (1 hora), ao mesmo tempo em que se corrige a falha de planejamento do processo anterior.

4.2 - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial dos itens superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível. Não aplicável a divisão em cotas reservadas de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, uma vez que tal regra se restringe a bens de natureza divisível.

4.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(x) Não será exigida vistoria.

4.3.1 - Justificativa:

A visita técnica não será exigida para esta contratação, pois o objeto da licitação é a prestação de um serviço funerário completo e padronizado para a população em vulnerabilidade. As especificações (tipo de urna, ornamentação, serviços de preparação do corpo e transporte até 200 km) estão detalhadas e descritas de forma clara no Termo de Referência, sendo suficientes para a elaboração das propostas pelos licitantes.

A execução do serviço não está vinculada a um local específico ou a características ambientais únicas da Prefeitura. A preparação dos corpos e o velório são realizados nas instalações da Contratada ou em locais designados pelas famílias, sendo a logística uma obrigação da empresa, e não da Administração.

A exigência de vistoria prévia, especialmente sendo obrigatória, impõe custos e burocracia aos licitantes, podendo restringir a competitividade e a participação de empresas de outras regiões. Considerando a urgência em garantir a contratação e a necessidade de ampliar a competitividade (em vista da revogação do certame anterior), a vistoria é considerada dispensável.

A responsabilidade por conhecer todos os pormenores logísticos e operacionais necessários à execução do serviço (como acesso a locais de velório e cemitérios) é da Contratada, cabendo a ela a responsabilidade integral pelo cumprimento do Termo de Referência.

4.4 - Será admitida a participação de consórcios?

(x) Sim

4.4.1 - Justificativa: A admissão de consórcios é justificada e altamente recomendada, em consonância com o princípio da ampliação da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração:

Permitir a união de empresas em consórcio (ex: uma empresa de logística/transporte com uma empresa especializada em suprimentos fúnebres) aumenta o universo de licitantes e permite que empresas de menor porte se unam para atingir a capacidade técnica e econômico-financeira necessária para assumir a integralidade do contrato.

Diante da revogação do certame anterior e da identificação de riscos de fracasso da licitação (R4 - Extremo/Alto), a admissão de consórcios é uma medida estratégica para mitigar o risco de não contratação e garantir a continuidade do serviço essencial.

Não há vedação legal para a participação de consórcios neste tipo de serviço, e sua permissão é a regra para promover a competição (Art. 15, § 2º da Lei 14.133/2021).

4.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

4.5.1 – Justificativa:

A participação de cooperativas não será admitida nesta licitação de serviços funerários completos. A decisão é fundamentada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e na natureza da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Serviços funerários completos, que incluem a preparação do corpo (tanatopraxia) e exigem uma responsabilidade solidária e prontidão 24 horas com prazo máximo de resposta de 1 (uma) hora, não se enquadram na definição de serviços comuns que podem ser executados com autonomia e por cooperados individualmente.

A contratação de cooperativas para a prestação de serviços que exigem pessoalidade, subordinação direta e não eventualidade (características típicas deste contrato de serviço contínuo e essencial) pode configurar a gestão de mão de obra e o risco de vínculo empregatício com a Administração Pública (Súmula 281 do TCU).

O controle sobre a qualidade do serviço, a prontidão da equipe e a responsabilidade solidária exigida para a subcontratação dos serviços especializados é mais facilmente estabelecido e fiscalizado quando a contratada é uma Pessoa Jurídica (empresa), e não uma cooperativa.

O TCU já consolidou o entendimento de que a contratação de cooperativas deve ser evitada em serviços que demandam subordinação, fiscalização direta e controle de horários/pessoal, visando evitar a terceirização ilícita da mão de obra.

Dessa forma, a vedação da participação de cooperativas resguarda a Administração Pública de riscos jurídicos, fiscais e trabalhistas, garantindo a fidelidade na execução do objeto conforme as exigências específicas do Termo de Referência.

4.6 - Será admitida a subcontratação?

(x) Sim

4.6.1 - Condições e limites para a subcontratação:

4.6.1.1 - A subcontratação será admitida e, neste caso específico, é mandatória para os serviços especializados, conforme determinado pela Administração para sanear o processo anterior e garantir a competitividade.

4.6.1.2 - A subcontratação é admitida exclusivamente para os serviços especializados que compõem o funeral completo:

- Somatoconservação: Técnicas de conservação de corpos.
- Tanatopraxia: Preparação e conservação de corpos (obrigatória para a dignidade e segurança sanitária).

4.6.1.3 - O limite de subcontratação do valor total do contrato (incluindo todos os itens) não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global contratado, conforme regra geral da Lei 14.133/2021.

4.6.1.4 - É vedada a subcontratação dos serviços principais (fornecimento da urna, ornamentação, carro fúnebre, gestão e logística do funeral) que caracterizam a essência do objeto contratado.

4.6.1.5 - A principal condição é a responsabilidade solidária da contratada. A empresa contratada (principal) responderá integral e solidariamente pela qualidade e pontualidade dos serviços executados pela subcontratada, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais.

4.6.1.6 - A subcontratação não poderá resultar em prejuízo ou alteração das condições de execução, qualidade, preço ou prazo estabelecidos no Termo de Referência.

4.6.1.7 - A admissão e a regulamentação da subcontratação são essenciais para viabilizar a competitividade e garantir a execução integral do serviço, atendendo à determinação da Administração Municipal para corrigir o vício do certame anterior (Pregão 49/2025).

4.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

4.7.1 - Justificativa:

A decisão de não agrupar os itens em lotes (mas sim licitá-los como itens separados) é tomada para maximizar a competitividade e garantir a economicidade, de acordo com as seguintes considerações:

O objeto foi dividido em itens individuais. Esta divisão já foi realizada na etapa de análise de parcelamento e é suficiente para promover a ampla competitividade.

Cada item possui especificações técnicas e preços de mercado distintos, sendo a forma mais vantajosa de competição (adjudicação por Menor Preço por Item).

Agrupar estes itens em um "lote" (Lote Único, por exemplo) retornaria ao conceito de contratação global, que foi rejeitado na análise de parcelamento por:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Exigir que um licitante forneça todos os tipos de funeral simultaneamente em um lote pode excluir empresas que são competitivas em apenas um segmento, desnecessariamente.

A adjudicação por lote poderia levar a um preço total maior, pois o licitante poderia compensar um preço muito baixo em um item com um preço mais alto em outro. A competição item a item é a melhor forma de garantir o preço mais vantajoso para a Administração em cada segmento.

Como se trata de um Registro de Preços, a possibilidade de que diferentes licitantes vençam itens distintos e sejam fornecedores concorrentes na Ata (caso o primeiro colocado seja desclassificado ou desista) é uma vantagem que garante maior segurança operacional e a manutenção do serviço.

Portanto, o objeto será licitado em Itens Individuais, não em lotes, para garantir a melhor relação custo-benefício e a máxima competitividade.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Sim

Conforme disposto no item 10.16.2 do edital.

5.2 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

5.3 - Será exigida prova de conceito?

(x) Não

5.4 - Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

5.5 - Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

6 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos solicitados no item 12 do Edital.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo de entrega/execução

O prazo de entrega/execução para serviços funerários é diferenciado, devido à sua natureza essencial, contínua e emergencial.

O prazo aqui especificado refere-se ao tempo limite para o início da prestação do serviço após o acionamento (requisição) por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF).

Até 1 (um) (um) dia útil contado do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

7.1.1 - Observação Crítica sobre o Prazo de Atendimento

O prazo de 1 (um) dia útil acima refere-se ao prazo administrativo padrão para a ativação inicial da Ata de Registro de Preços e do contrato.

No entanto, o prazo operacional obrigatório para o atendimento de cada requisição individual, conforme determinado nas especificações técnicas é:

- **Prazo Operacional (Resposta a cada solicitação):** A Contratada deverá iniciar todos os procedimentos necessários para a execução do serviço, deslocando-se ao local da ocorrência, em no máximo 1 (uma) hora após o acionamento da SMDSF.

7.2 - Local, horário e endereço de entrega

O serviço de fornecimento de funerais é caracterizado pela descentralização e urgência. Portanto, a "entrega" do serviço não ocorre em um único endereço da Administração, mas sim no local de demanda do munícipe.

O local onde a Contratada receberá a Autorização de Serviço para iniciar cada funeral é a sede da Secretaria responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF)
 - Endereço para Atos Administrativos: Avenida Dom Pedro II, 110 - Centro, Quatro Barras - PR, CEP: 83420-001.
 - Horário Administrativo: De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
 - O local de execução do serviço é variável e determinado pela ocorrência e pela necessidade da família:
 - Endereço de Execução Principal: O serviço deverá ser prestado primariamente nas instalações da Contratada ou subcontratada (para preparação do corpo/tanatopraxia) e no domicílio da família, hospitais, IML, ou capelas mortuárias no município de Quatro Barras/PR ou nas localidades de acionamento.
 - Horário de Execução: O serviço deve ser prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, conforme o caráter emergencial e ininterrupto do serviço.
- Para garantir a urgência do prazo de 1 (uma) hora, o local e o meio de contato para a requisição de cada serviço individual devem ser:
- Ponto de Contato: Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF) ou outra unidade de plantão definida no contrato.
 - Meio: Telefone de plantão e/ou e-mail oficial designado no contrato.
 - Prazo de Atendimento no Local: 1 (uma) hora após o acionamento da SMDSF.

7.3 - Bens perecíveis

(x) Não

7.4 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

7.5 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

7.5.1 - Especificação das condições:

A garantia e a assistência técnica são exigências essenciais para a contratação de um serviço de natureza contínua, urgente e diretamente ligada à dignidade humana.

A garantia incide sobre a qualidade e conformidade de cada funeral prestado, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da execução do serviço (uso análogo ao prazo de garantia de serviços e bens duráveis):

- Garantia total contra defeitos de fabricação ou inadequação na qualidade de todos os materiais fornecidos, em especial a urna mortuária e os itens de ornamentação, assegurando que correspondam exatamente às especificações do Termo de Referência.
- Garantia de que a preparação do corpo foi realizada por profissionais habilitados, com técnicas adequadas e dentro dos padrões sanitários exigidos, garantindo o resultado de conservação e apresentação apropriados.

Em caso de comprovada falha ou vício na qualidade dos materiais ou na execução do serviço de preparação, a Contratada deverá promover a imediata correção/retificação do serviço, sem custos adicionais para a Administração ou para a família.

A "assistência técnica" neste contexto refere-se à disponibilidade operacional e à manutenção da capacidade de execução imediata do serviço:

- Disponibilidade 24/7: A Contratada deverá manter um sistema de assistência técnica em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o recebimento de chamados e a execução imediata dos serviços.
- Manutenção da Frota: A Contratada deverá garantir que sua frota de veículos fúnebres e veículos de apoio esteja em perfeitas condições de conservação e uso (manutenção preventiva em dia), com licenciamento e documentação regularizados, para que o prazo de atendimento de 1 (uma) hora e o limite de transporte de 200 km sejam estritamente cumpridos.
- Substituição Imediata: Em caso de falha operacional (quebra de veículo, indisponibilidade de equipamento de tanatopraxia ou outro), a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

meios para garantir que a execução do funeral não seja paralisada ou atrasada, sob pena de multa contratual.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Atendimento Imediato e 24h: Prestar o serviço em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, garantindo a prontidão e a continuidade do atendimento.
- n) Prazo de Resposta: Iniciar o atendimento no local de acionamento (domicílio, hospital, IML ou capela) em, no máximo, 1 (uma) hora após o recebimento da Autorização de Serviço por parte do Plantão Social da SMDSF.
- o) Serviço Completo: Fornecer todos os itens e serviços especificados no Termo de Referência (urna, ornamentação, véu, paramentação, Carro Fúnebre e serviços de preparação do corpo) dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- p) Transporte: Assegurar o transporte fúnebre para cortejo e deslocamentos necessários dentro do limite de 200 km (100 km ida e 100 km volta) por funeral.
- q) Responsabilidade Solidária: Assumir a responsabilidade integral e solidária por todos os serviços de Tanatopraxia e Somatoconservação subcontratados, respondendo perante a Administração pela qualidade, pontualidade e pelas obrigações trabalhistas, fiscais e sanitárias da subcontratada.
- r) Aprovação Prévia: Solicitar a aprovação prévia do Gestor do Contrato para qualquer empresa que pretenda subcontratar, apresentando a documentação que comprove a sua regularidade e qualificação técnica.
- s) Fiscalização Interna: Manter mecanismos internos de fiscalização sobre os serviços subcontratados, garantindo que a qualidade e os prazos sejam cumpridos.
- t) Pessoal Habilitado: Utilizar apenas profissionais com a capacitação e registro necessários, especialmente para os serviços de preparação do corpo, e que tratem as famílias com o devido respeito, sigilo e discrição.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

u) Vigilância Sanitária e Ambiental: Cumprir rigorosamente todas as normas da Vigilância Sanitária e Ambiental aplicáveis, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a destinação final correta dos resíduos biológicos e químicos.

v) Vedação de Cobrança Adicional: É expressamente proibido à Contratada, ou à sua subcontratada, cobrar qualquer valor adicional ou oferecer a venda de serviços extras às famílias beneficiárias do programa social.

w) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, com prontidão, sobre a execução e o andamento dos serviços.

8.2 - Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Demais condições constantes do edital de licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Outro: Ata de registro de preços

9.2 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 – Justificativa

- Natureza Contínua: A contratação de serviços funerários é classificada como serviço contínuo (Art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021), pois visa à manutenção de uma atividade essencial da Administração (Assistência Social).
- Prazo Legal para SRP: Para o Sistema de Registro de Preços (SRP), a Lei 14.133/2021 (Art. 105) estabelece um prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- Vigência Máxima Definida: Assim, a vigência máxima da Ata de Registro de Preços, incluindo a prorrogação, será de 24 (vinte e quatro) meses, o que é o período planejado para a contratação dos 800 serviços (conforme demonstrado na análise de economicidade e aproveitamento de recursos).
- Objetivo Estratégico: A definição do prazo garante a continuidade do serviço e o aproveitamento máximo dos recursos administrativos, evitando a necessidade de um novo processo licitatório no próximo exercício fiscal.

9.3 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriana Heindyk Mocelin
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 592



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

E-mail: smdsf@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Izahir Lago Neto
Cargo: Assessor de Divisão
Matrícula: 8902
E-mail: smdsf@quatrobarras.pr.gov.br

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025 o prazo de recebimento provisório e definitivo será descartado. Por se tratar de serviços.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
04.003	89	04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 – RECURSO LIVRE
04.003	911	04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1960 – RECURSO ESTADUAL
04.003	958	04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3960 - RECURSO ESTADUAL

12 - DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 1.559.252,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

Quatro Barras, 26 de novembro de 2025

FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O TR:

Loana Cavalli da Conceição
Equipe de Planejamento – Central de Compras

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE Nº 179/2025

Processo Administrativo nº 19.541/2025

Prestação de serviços funerários para atender a população em situação de vulnerabilidade social do município, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Número do Processo: 19.541/2025

2.2 - Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Familiar.

2.3 - Objeto: Prestação de serviços funerários para atender a população em situação de vulnerabilidade social do município, pelo período de dois anos.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A necessidade que originou a presente demanda de contratação é a garantia do acesso a serviços funerários dignos para a população do Município de Quatro Barras que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3.2 - O problema central a ser resolvido é a inacessibilidade dos serviços funerários para a parcela da população que não possui condições financeiras de arcar com os custos de um funeral. Esta situação representa um grave risco sob duas perspectivas de interesse público:

3.2.1 - Dignidade Humana e Apoio Social: O Benefício Eventual de Serviço Funerário é um objeto previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/1993. A contratação visa dar apoio e conforto às famílias durante o processo de luto e assegurar o respeito à dignidade dos falecidos, um direito fundamental da pessoa humana. A falta de serviço funerário adequado em um momento de fragilidade emocional agrava a vulnerabilidade das famílias.

3.2.2 - Saúde Pública e Segurança Sanitária: A ausência de um manejo adequado dos corpos de pessoas falecidas que não têm condições de arcar com o funeral pode resultar em riscos para a saúde pública, como a disseminação de doenças e a contaminação do meio ambiente. A contratação visa mitigar esse risco sanitário, garantindo a preparação e o transporte corretos dos restos mortais.

3.3 - A contratação se fundamenta na necessidade de prestar um serviço de natureza contínua, essencial para a manutenção da ordem social e sanitária do município, e está alinhada com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

3.4 - A Nova Lei de Licitações e Contratos exige que o processo de contratação seja precedido de uma descrição clara da necessidade, servindo o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) como o instrumento que evidencia e detalha essa necessidade.

3.5 - A urgência e a relevância do serviço exigem que o fornecedor selecionado seja capaz de prestá-lo de forma eficiente e profissional, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação, garantindo a continuidade do atendimento

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - A estimativa das quantidades a serem contratadas para os serviços funerários é determinada em função do perfil de consumo anterior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família. O cálculo é projetado para o prazo máximo de vigência máxima da Ata de Registro de Preços (ARP), que é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a previsão de prorrogação, conforme adequação à Lei 14.133/2021.

4.2 - No DFD original estabeleceram um consumo anual de 400 funerais para atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social. Este quantitativo reflete a provável utilização anual do benefício eventual de serviço funerário, sendo a base para a projeção de 24 meses.

Item de Contratação	Descrição	Quantidade Anual Estimada (12 meses)	Proporção
---------------------	-----------	--------------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1	Funeral Adulto Padrão (até 80kg)	300	75%
2	Funeral Adulto Especial G (até 120kg)	50	12,5%
3	Funeral Infantil	50	12,5%
TOTAL		400	100%

4.3 - Memória de Cálculo para 24 Meses

4.3.1 - Para garantir a cobertura ininterrupta durante a vigência máxima da Ata de Registro de Preços (24 meses), o quantitativo anual estimado (400 funerais) deve ser multiplicado por 2.

4.4 - Estimativa Detalhada por Item

Item	Descrição	Cálculo (Quantidade Anual × 2)	Quantidade Total (24 meses)
1	Funeral Adulto Padrão	300 x 2	600
2	Funeral Adulto Especial G	50 x 2	100
3	Funeral Infantil	50 x 2	100
TOTAL	Todos os Serviços Funerários	400 x 2	800

4.5 - A quantidade total estimada de 800 funerais é justificada pela necessidade de:

4.5.1 - Garantia de Continuidade do Serviço: Uma vez que se trata de um serviço de natureza contínua, e de extrema importância para a dignidade humana e saúde pública, a quantidade deve cobrir a máxima vigência legal da ARP para evitar a interrupção do atendimento à população vulnerável.

4.5.2 - Economia de Escala: A contratação de um volume maior (800 unidades) para cobrir o período referencial tende a possibilitar economia de escala e preços mais vantajosos na licitação, diluindo os custos operacionais da empresa contratada e otimizando o processo de compras da Central de Compras (evitando nova licitação em curto prazo).

4.6 - Os documentos que dão suporte a esta memória de cálculo são:

4.6.1 - O Documento de Formalização de Demanda (DFD) que indica o consumo anual inicial de 400 funerais.

4.6.2 - A Decisão de Revogação do Pregão Eletrônico nº 49/2025 que demandou a elaboração de um novo processo de contratação, com as devidas adequações, embasando a presente revisão de planejamento.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A estimativa do valor total da contratação é baseada no quantitativo total de 800 funerais para o período de até 24 (vinte e quatro) meses para Registro de Preços, conforme justificado pela Equipe de Planejamento. Os preços unitários referenciais foram extraídos dos orçamentos preliminares.

5.2 - Esta estimativa preliminar visa subsidiar a escolha da melhor solução para a contratação e analisar sua viabilidade, conforme o Decreto Municipal 9.618/2024, compondo este Estudo Técnico Preliminar.

5.3 - O valor total estimado é o resultado da multiplicação da Quantidade Total de cada item pela sua respectiva Preço Médio Unitário Referencial.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os requisitos a seguir são necessários e suficientes para a escolha da solução de contratação dos serviços funerários, visando o atendimento digno à população em vulnerabilidade social e garantindo o caráter competitivo da licitação.

6.2 - Estes requisitos definem a capacidade técnica e operacional mínima da contratada para a execução fiel do objeto:

6.2.1 - Capacidade de Atendimento Imediato e Contínuo: A contratada deve tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços em um prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF).

6.2.2 - Abrangência dos Serviços Básicos (Serviço Completo): A contratada deve fornecer o funeral completo, que inclui, mas não se limita a: Fornecimento de Urna Mortuária (sem visor, forrada com babado, com 6 ou 4 alças duras, dependendo do item), ornamentação com flores artificiais, coroa de flores naturais, fornecimento de véu, preparação do corpo (tamponamento, tanatopraxia e higienização básica),



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

carro fúnebre para cortejo, transporte até 200 km (100 km ida e 100 km volta), paramentação para velório conforme a religião.

6.2.3 - Permissão de Subcontratação: Deve ser expressamente permitida a subcontratação dos serviços especializados de somatoconservação e tanatopraxia, devido à comprovada carência de empresas locais habilitadas, com a previsão de mecanismos de controle e de responsabilização solidária da contratada principal.

6.2.4 - Responsabilidade Integral: A contratada deve arcar com todas as despesas, providências e logística necessárias à prestação dos serviços, não cabendo à Prefeitura de Quatro Barras quaisquer ônus adicionais.

6.2.5 - Registro no Órgão Competente: A empresa deve possuir registro e licença válidos junto aos órgãos reguladores competentes para a prestação dos serviços funerários.

6.3 - A contratação deve incorporar critérios de sustentabilidade em suas diferentes dimensões, conforme a Lei 14.133/2021, visando a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública e a sociedade:

6.3.1 - A contratada deve garantir a prestação dos serviços com o máximo cuidado e respeito ao falecido e à família enlutada, minimizando o risco de manipulação inadequada dos restos mortais.

6.3.2 - A empresa deve garantir total transparência nos custos com a Administração, evitando cobranças de serviços não solicitados ou aumentos injustificados de preços.

6.3.3 - Exigência de declaração de boas práticas comerciais, abstendo-se de envolver-se em práticas fraudulentas ou exploradoras junto às famílias vulneráveis.

6.3.4 - Exigência de que a contratada comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos e sólidos gerados nos processos de preparação e conservação dos corpos.

6.3.5 - Eficiência no Transporte: Priorizar a logística que otimize o uso do Carro Fúnebre e minimize a emissão de poluentes nos trajetos (limitados a 200 km - 100 km ida e 100 km volta).

6.3.6 - A contratação por meio de Ata de Registro de Preços busca a otimização de custos e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, garantindo a economicidade do processo.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - O levantamento de mercado para a contratação dos serviços funerários se concentra na análise das metodologias disponíveis para a prestação do serviço público essencial, visando a melhor relação custo-benefício ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A necessidade identificada é a contratação de um serviço completo para a população em vulnerabilidade social.

7.2 - Soluções Existentes no Mercado

Existem duas principais formas de a Administração Pública garantir a prestação de serviços funerários completos, conforme a necessidade levantada:

7.3 - Solução 1: Contratação Direta de Serviço Completo por Item

Esta solução envolve a contratação de uma ou mais empresas especializadas por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. O objeto é o serviço completo. A empresa contratada é responsável pela execução integral do serviço, podendo subcontratar os serviços especializados, como somatoconservação e tanatopraxia, mediante responsabilidade solidária.

Contratação de serviço completo por unidade de funeral, dividida em três itens: Funeral Adulto Padrão, Funeral Adulto Especial G, e Funeral Infantil. O serviço inclui urna, preparação completa do corpo (incluindo tanatopraxia), coroa de flores naturais, véu e transporte até 200 km.

Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses com previsão de prorrogação, cobrindo uma estimativa total de 800 serviços (600 Adulto Padrão, 100 Adulto G, 100 Infantil).

Preço Estimado (correspondente a 24 meses): R\$ 1.621.476,00 (Baseado nos preços unitários referenciais preliminares).

7.4 - Solução 2: Credenciamento/Chamamento Público

Esta solução utiliza a figura do Credenciamento (ou Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021) para que todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e de preço pré-fixados pela Administração possam se credenciar e prestar o serviço.

A Administração estabelece um preço máximo por tipo de funeral. As empresas que aceitam este preço e preenchem os requisitos técnicos são credenciadas. A demanda é distribuída entre as credenciadas. Não há competição de preços, apenas de condições técnicas.

Não há limite de quantidade; a contratação é feita conforme a demanda real. O prazo do instrumento é flexível, podendo ser superior a 24 meses, ou indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O valor total é de natureza indeterminada, dependendo do consumo. O preço unitário máximo seria similar ao preço de referência, mas a execução depende da capacidade de todos os credenciados.

7.5 - Comparação e Justificativa da Escolha da Solução

A Administração opta pela Solução 1: Contratação de Serviço Completo por Item (Registro de Preços), pois ela oferece a melhor relação custo-benefício para a necessidade específica, conforme análise a seguir:

Critério	Solução 1: Registro de Preços (Adotada)	Solução 2: Credenciamento
Economicidade	Mais Vantajosa. A competição de lances no Pregão Eletrônico (SRP) garante que a Administração contrate pelo menor preço do mercado para o quantitativo registrado, obtendo economia de escala.	Neutro/Menos Vantajosa. Não há competição de preços. As empresas credenciadas cobram o preço máximo estabelecido, que pode ser superior ao que seria alcançado em um leilão.
Eficiência e Controle	Alta Eficiência e Controle. O contrato é centralizado com uma ou poucas empresas, facilitando a fiscalização, a gestão da qualidade e a aplicação de sanções. Há garantia de que a empresa principal tem responsabilidade solidária por todos os subcontratados.	Baixo Controle de Qualidade. O controle é pulverizado por múltiplos credenciados. A gestão e a fiscalização da qualidade do serviço para a população vulnerável podem ser mais complexas.
Conveniência e Risco	Alta Conveniência. Garante a disponibilidade do serviço a um preço fixo registrado, protegendo a Administração contra aumentos de preço no curto prazo. Mitiga o risco de não atendimento ao exigir a subcontratação e a responsabilidade solidária.	Risco de Inatividade. O serviço depende da disponibilidade imediata de vários credenciados. O custo total é incerto, dificultando o planejamento orçamentário.
Atendimento à LOAS	Garantido. A Ata de Registro de Preços garante o benefício eventual de forma contínua e previsível.	Dependente. O atendimento depende da adesão de empresas e pode ser inconstante se o preço máximo for considerado baixo pelos operadores.

7.6 - Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A Contratação de Serviço Completo por Item (Solução 1) é a mais vantajosa porque:

7.6.1 - A licitação na modalidade Pregão Eletrônico busca o preço mais baixo para um serviço complexo e padronizado, assegurando o princípio da economicidade.

7.6.2 - Centralizar o fornecimento em um processo licitatório de Registro de Preços simplifica a gestão de contratos e a fiscalização, garantindo maior eficiência e controle sobre a qualidade do serviço prestado à população vulnerável.

7.6.3 - Ao exigir a subcontratação dos serviços de tanatopraxia, conforme determinação do Prefeito após a revogação do Pregão 49/2025, e impor a responsabilização solidária, a Administração garante que a falha em um elo da cadeia de serviço não comprometa a execução do funeral completo.

7.6.4 - Portanto, a solução escolhida (SRP) oferece a melhor relação custo-benefício e o atendimento mais eficiente e seguro à necessidade pública.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução considerada mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários Completos por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.2 - A solução consiste na contratação de um serviço essencial e de natureza contínua, garantindo a cobertura para a população em situação de vulnerabilidade social.

- Modalidade: Ata de Registro de Preços (ARP).
- Vigência da ARP: Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, obtido pela prorrogação do prazo inicial de um ano, conforme o Art. 86 da Lei 14.133/2021 (Regra geral de prorrogação da ARP).
- Objeto: Registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários completos.
- Total Estimado: 800 serviços no total, para cobrir o período de 24 meses.
- Valor Global Estimado: R\$ 1.621.476,00.

8.3 - A solução abrange três itens distintos, sendo a empresa contratada responsável pela execução integral do serviço no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação da SMDSF:

Item	Descrição e Especificações Mínimas	Quantidade Total (24 meses)
1	Funeral Adulto Padrão (Urna sem visor, 6 alças, até 80kg).	600
2	Funeral Adulto Especial G (Urna sem visor, 6 alças, até 120kg).	100
3	Funeral Infantil (Urna sem visor, 4 alças, tamanho 60cm a 1,40m).	100

8.4 - Serviços Inclusos em Todos os Itens:

- Urna mortuária sem visor, forrada com babado (alças duras conforme o item).
- Ornamentação de flores artificiais, padrão misto.
- Coroa de flores naturais.
- Véu.
- Preparação do Corpo com tamponamento, tanatopraxia e higienização básica.
- Carro fúnebre para cortejo.
- Transporte do corpo/urna (limitado a 200 km – 100 km ida e 100 km volta).
- Paramentação para velório conforme religião.

8.5 - Os serviços funerários possuem características operacionais que demandam exigências específicas de prontidão e qualidade, que servem como mecanismos de manutenção e assistência técnica:

8.5.1 - Manutenção da Prontidão: A empresa deve manter uma estrutura operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, capaz de tomar todas as providências necessárias à prestação dos serviços no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação. Isso garante a "assistência técnica" no sentido da disponibilidade imediata e contínua do serviço essencial.

8.5.2 - Responsabilidade Solidária e Controle de Qualidade: A contratada principal terá a responsabilidade solidária por quaisquer serviços subcontratados. Isso obriga a empresa principal a exercer um controle de qualidade constante sobre seus parceiros (principalmente tanatopraxia e somatoconservação) para assegurar a fiel execução do objeto e o respeito à dignidade dos falecidos e das famílias.

8.5.3 - Garantia de Qualidade dos Materiais: A empresa deverá arcar com todas as despesas e providências para garantir a qualidade dos materiais fornecidos (urnas, ornamentação, etc.) e o cumprimento de todas as regulamentações aplicáveis, como as da Vigilância Sanitária.

8.6 - A escolha pela modalidade de Registro de Preços para a Solução 1 é justificada pelos seguintes pontos técnicos e econômicos:

8.6.1 - A competição em Pregão Eletrônico sobre o maior volume (800 unidades) propicia a economia de escala e a obtenção do melhor preço do mercado, garantindo a contratação mais vantajosa em relação a outras soluções.

8.6.2 - A permissão expressa da subcontratação de serviços especializados (tanatopraxia e somatoconservação), juntamente com a responsabilidade solidária, sana a falha técnica que levou à revogação do Pregão 49/2025. Isso torna a contratação viável tecnicamente e alinha-se à determinação legal, assegurando a competitividade do certame.

8.6.3 - A centralização do contrato aumenta a eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de elaborar novo processo licitatório no primeiro ano. A vigência dentro do limite legal da ARP, garante a continuidade do serviço essencial, mitigando o risco de interrupção do benefício à população vulnerável.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1 - O objetivo desta análise é identificar a divisibilidade do objeto para definir o critério de adjudicação mais vantajoso (por item, por grupos ou global).

9.2 - O objeto da contratação é a prestação de serviços funerários completos para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Item	Descrição	Característica Técnica
1	Funeral Adulto Padrão	Serviço completo, incluindo preparação do corpo e urna para até 80kg.
2	Funeral Adulto Especial G	Serviço completo, incluindo preparação do corpo e urna especial para até 120kg.
3	Funeral Infantil	Serviço completo, incluindo preparação do corpo e urna para 60cm a 1,40m.

9.3 - O objeto é naturalmente divisível em itens, pois cada tipo de funeral (Adulto Padrão, Adulto Especial G e Infantil) possui características técnicas e de comercialização distintas e pode ser cotado e executado separadamente por diferentes fornecedores.

9.4 - Apesar de o serviço ser intrinsecamente um "pacote completo" (urna, preparação, transporte, etc.), a contratação por lotes ou itens distintos (parcelamento) é a solução mais recomendada e será adotada, em conformidade com o princípio da competitividade previsto na Lei 14.133/2021.

9.5 - O critério de adjudicação será por menor preço por item.

9.6 - Ao dividir o objeto em três itens distintos, permite-se que empresas que são especialistas ou que possuem um custo operacional mais baixo em um tipo específico de funeral (ex: Funerais Infantis, Funerais Padrão) possam competir e vencer apenas naquele item, ampliando a participação de licitantes.

9.7 - A adjudicação por item assegura que o Poder Público obtenha o preço mais vantajoso para cada componente da solução, maximizando a economicidade do processo.

9.8 - Embora o serviço final seja integrado, a divisão por item evita que uma única empresa detenha o monopólio de todos os serviços, distribuindo o risco e incentivando a especialização do mercado.

9.9 - O parcelamento da solução não será realizado de forma horizontal (separando a preparação do corpo do fornecimento da urna), pois o serviço é de natureza indissociável (funeral completo). O parcelamento será vertical, separando os itens por tipo de funeral.

9.10 - Não é conveniente a contratação por item global (único item englobando os 800 serviços), pois isso:

9.10.1 - Obriga o licitante a cotar todos os itens, desestimulando a participação de empresas que possam ser altamente competitivas em apenas um tipo de funeral.

9.10.2 - A proposta vencedora pode apresentar um preço competitivo em um item e um sobrepreço em outro, o que, no somatório, pode resultar em um custo total menos vantajoso para a Administração em comparação com a adjudicação item a item.

9.11 - Dessa forma, a adjudicação será realizada por menor preço por item, mantendo-se a exigência de que o licitante vencedor, para cada item, forneça o serviço completo, incluindo a preparação do corpo, subcontratando os serviços especializados (tanatopraxia/somatoconservação) quando necessário, e assumindo a responsabilidade solidária.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 - A busca por contratações correlatas ou interdependentes no Portal da Transparência do Município de Quatro Barras/PR visa identificar riscos e sinergias que possam impactar o planejamento da nova contratação de serviços funerários.

10.2 - O serviço de fornecimento de funerais (benefício eventual) é uma atividade de suporte à assistência social, com interfaces diretas na saúde pública e na segurança sanitária.

10.3 - A principal correlação e interdependência é com os processos licitatórios anteriores para o mesmo objeto:

10.3.1 - Pregão Eletrônico 49/2025 (Revogado):

- Correlação: Esta é a contratação imediatamente anterior e é a origem direta desta nova demanda.
- Cuidado no Planejamento: A revogação ocorreu por erro de planejamento (restrição à subcontratação dos serviços de tanatopraxia/somatoconservação).
- Interferência: A revogação obriga este novo planejamento a incluir expressamente a permissão de subcontratação com a previsão de responsabilidade solidária, conforme determinado pela decisão do Prefeito, para evitar nova frustração do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.3.2 - Pregão Eletrônico 0077/2020 (Em Andamento/Concluído, mas com Vigência Limitada):

- Correlação: Trata-se de um Registro de Preços para o mesmo objeto.
- Cuidado no Planejamento: É essencial confirmar o status atual, a vigência e o saldo da Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda do Pregão 77/2020. A nova ARP somente poderá ser homologada e utilizada após o término da vigência ou o esgotamento total do saldo da ARP anterior.

10.4 - Contratações Correlatas Indiretas

10.4.1 - Não foram encontradas no portal de transparência contratações que se enquadrem estritamente como interdependências técnicas (ex: contratação separada de urnas ou transporte fúnebre), pois o planejamento visa a solução de serviço completo.

10.4.2 - Contudo, a SMDSF (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família) possui outras contratações de serviços correlatos ao Benefício Eventual da LOAS (Lei 8.742/1993), tais como:

- Serviços de acolhimento residencial terapêutico em saúde mental.
- Serviços de psicologia.
- Serviços de aquisição de hortifrutigranjeiros (Agricultura Familiar).

10.5 - Interferência: Embora não sejam tecnicamente interdependentes, a gestão de todas estas contratações deve ser coordenada pela SMDSF para assegurar a disponibilidade orçamentária para o Serviço Funerário, que é um benefício de caráter obrigatório e emergencial.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - A contratação dos serviços funerários para a população em situação de vulnerabilidade social encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional da Administração Pública Municipal de Quatro Barras, publicado no link:

<https://quatrobarras.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1128/508>.



12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, reestruturada com foco na vigência 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses para a Ata de Registro de Preços (ARP) e baseada na média histórica de consumo, visa maximizar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021.

12.1 - Quantificação da Demanda:

A média histórica de serviços funerários prestados anualmente à população em situação de vulnerabilidade social nos últimos quatro anos (2021 a 2024) foi de 215 (duzentos e quinze) serviços/ano, conforme detalhamento na Tabela de Média Histórica acima.

A quantidade total de 800 (oitocentos) serviços estimados para 24 meses (400 serviços anuais) garante uma margem de segurança de 46% em relação à média (215 serviços/ano), sendo, contudo, plenamente compatível com o pico de consumo histórico de 425 serviços em 2021, essencial para assegurar a continuidade da prestação do serviço público ininterrupto.

12.2 - Resultados em Termos de Economicidade



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A principal meta é obter o custo mais baixo por unidade de serviço por meio da ampliação da escala de contratação.

- Economia pela Escala: A contratação de 800 serviços (total para 24 meses) em um único procedimento licitatório aumenta o volume da demanda e incentiva a competição. Isso resultará em uma provável redução do preço unitário final em relação ao preço médio de referência.
- Redução de Custos Administrativos: Evitando-se a necessidade de realizar um novo processo licitatório completo após 12 meses, a Administração economiza recursos humanos e financeiros, o que se quantifica em uma redução de aproximadamente 50% no tempo administrativo e nos custos indiretos de licitação ao longo do período de 24 meses.
- Valor Global Estimado Preservado: O valor de R\$ 1.621.476,00 é o teto para o total de 800 serviços, garantindo que a licitação resulte em um preço igual ou inferior a este, protegendo o orçamento público.

12.3 - Resultados em Termos de Aproveitamento dos Recursos Humanos

O foco está na otimização do tempo e da força de trabalho dos servidores públicos.

- Otimização do Tempo da Central de Compras: Ao fixar a vigência da ARP de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, os servidores da Central de Compras e da área requisitante terão seus esforços liberados de um novo processo de contratação em 12 (doze) meses, permitindo que se dediquem a outros processos prioritários do Plano Anual de Contratações (PAC).
- Maior Foco na Fiscalização Contratual: A equipe de fiscalização da SMDSF poderá concentrar-se integralmente na gestão e controle da qualidade da única ARP, em vez de se dividir entre a gestão de um contrato vigente e a preparação de uma nova licitação.
- Redução de Esforços de Saneamento: A correção das falhas do processo anterior (Pregão 49/2025) nesta nova DFD evita a repetição de erros e o consequente dispêndio de tempo de servidores (jurídico, técnico e de compras) com recursos, impugnações e revogações.

12.4 - Resultados em Termos de Aproveitamento de Recursos Materiais

- Estabilidade de Estoque de Serviço: O Registro de Preços assegura a disponibilidade de 800 unidades de serviço por dois anos, garantindo que o benefício essencial seja fornecido à população vulnerável sem interrupções (zero interrupções planejadas).
- Melhor Qualidade pelo Melhor Preço: A contratação completa (incluindo tanatopraxia) e a responsabilidade solidária exigida no Termo de Referência garantem que os recursos materiais (urnas, flores naturais, produtos para conservação) sejam de qualidade adequada, evitando a contratação de serviços incompletos ou de má qualidade, preservando a dignidade humana.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF) e da Central de Compras, deverá executar as seguintes providências essenciais antes da celebração da Ata de Registro de Preços e do subsequente contrato, visando a correta gestão e fiscalização do objeto:

13.1 - Designação e Capacitação de Agentes Públicos

Esta é a providência mais crítica para garantir a correta execução contratual sob a ótica da Lei 14.133/2021.

13.2 - Designação Formal de Gestor e Fiscal: A autoridade competente deverá formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, atribuindo-lhes as responsabilidades definidas em regulamento, conforme o decreto municipal 10641/2025 e suas alterações:

13.2.1 - Gestor do Contrato: Adriana Heindyk Mocelin - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

13.2.2 - Fiscal do Contrato/ata de registro: Izahir Lago Neto - Assessor de Divisão.

13.3 - Capacitação Específica: O Gestor e o Fiscal designados deverão ser submetidos a um treinamento focado em:

13.3.1 - Fiscalização de Serviços Contínuos: Procedimentos de acompanhamento do consumo.

13.3.2 - Controle de Subcontratação: Análise e aprovação dos mecanismos de controle e da responsabilidade solidária da contratada principal sobre os serviços subcontratados (especialmente tanatopraxia/somatoconservação), conforme determinação expressa do Prefeito na decisão de revogação.

13.3.3 - Direito Assistencial: Conhecimento aprofundado da legislação de Benefício Eventual (LOAS) para orientar a correta aplicação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.4 - Adequação e Confirmação de Recursos

13.4.1 - Confirmação Orçamentária: A Secretaria de Finanças e a SMDSF devem confirmar a dotação orçamentária para cobrir o valor total de R\$ 1.621.476,00 para os 800 serviços, garantindo que os recursos estejam devidamente empenhados (ou provisionados) para o exercício fiscal vigente e futuros (vigência da ARP).

13.4.2 - Revisão do Fluxo de Pagamento: Estabelecer um protocolo de faturamento e pagamento que seja célere e que vincule o pagamento à efetiva comprovação da prestação do serviço completo, incluindo os subcontratados, conforme o Termo de Referência.

13.5 - Ajustes Operacionais e de Fiscalização

13.5.1 - Definição do Protocolo de Acionamento 24h: Formalizar e divulgar internamente na SMDSF e para a Contratada o canal de comunicação 24 horas para a solicitação dos funerais, definindo os responsáveis pelo registro do horário e local de acionamento (data e hora) para que a Contratada cumpra o prazo de 1 (uma) hora de resposta.

13.5.2 - Comunicação com a Vigilância Sanitária: Estabelecer um termo de cooperação ou comunicação formal com a Vigilância Sanitária Municipal (ou órgão competente) para que esta esteja ciente da contratação e possa exercer sua função de fiscalização sanitária e ambiental sobre os serviços de manejo e preparação de corpos, principalmente em relação ao descarte de resíduos.

13.5.3 - Ajuste de Sistemas/Controle de Estoque: Adaptar os sistemas internos de controle de contratos da SMDSF para monitorar o consumo dos 800 serviços em tempo real, garantindo que o limite da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado e que a Administração mantenha o controle dos saldos de cada item.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A contratação de serviços funerários completos, que envolvem o manuseio e a destinação de restos mortais e materiais biológicos, possui impactos ambientais específicos. O planejamento deve incorporar requisitos de sustentabilidade (dimensão ambiental) e medidas mitigadoras, conforme a Lei 14.133/2021.

14.2 - Impactos Ambientais Relacionados ao Serviço:

Impacto Ambiental	Descrição do Risco
Resíduos Sólidos e Biológicos	Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) durante a preparação do corpo (tamponamento, tanatopraxia e higienização). Estes resíduos incluem materiais cortantes, perfurantes, materiais orgânicos e químicos (fluidos de conservação).
Consumo de Recursos (Madeira)	Uso de madeira para a fabricação das urnas mortuárias. Embora as urnas sejam um item indispensável, o uso de madeira não certificada ou de procedência desconhecida impacta florestas.
Emissão de Gases Poluentes	A frota de veículos fúnebres (para traslado e cortejo) consome combustível fóssil, contribuindo para a emissão de CO ₂ e outros gases poluentes, especialmente nos transportes de até 200 km (100 km ida e 100 km volta).
Contaminação Química	Descarte inadequado dos fluidos de tanatopraxia (que podem conter formol e outros produtos químicos) utilizados na preparação do corpo, podendo contaminar solo e água.

14.3 - Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade

Para afastar ou tratar os riscos ambientais, o Termo de Referência deverá exigir as seguintes medidas da contratada:

- Gerenciamento de Resíduos (Biológicos e Químicos): Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar, como requisito de habilitação ou execução contratual, o PGRSS aprovado pelo órgão competente.
- Destinação Adequada: Exigir comprovação de que os resíduos biológicos e químicos gerados durante a tanatopraxia e a higienização básica são coletados, tratados e destinados por empresas especializadas e licenciadas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais (ex: incineração ou tratamento químico).
- Consumo de Recursos e Sustentabilidade de Materiais: Certificação de Materiais (Urnas): Recomendar e pontuar positivamente na fase de julgamento (se o critério de julgamento for técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

preço) o uso de urnas fabricadas com madeira de reflorestamento ou de origem certificada (selos de manejo florestal sustentável).

- Baixo Consumo de Recursos: Exigir que a contratada priorize a compra de materiais auxiliares (como sacos de lixo hospitalar, luvas) de baixo impacto ambiental (ex: biodegradáveis, menor uso de plástico virgem).
- Eficiência Energética e Logística: Manutenção da Frota: Exigir que a frota de veículos utilizada para o transporte fúnebre e cortejo esteja com a manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo a máxima eficiência energética e a redução da emissão de poluentes.
- Otimização de Rota: Priorizar a logística que otimize as rotas, minimizando o deslocamento desnecessário (baixo consumo de combustível) do Carro Fúnebre e reduzindo a pegada de carbono do serviço, respeitando o limite máximo de 200 km por funeral.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

Trata-se de Serviço Contínuo, conforme o entendimento técnico e legal estabelecido pela Lei 14.133/2021.

151 - Justificativa

O objeto da contratação é a prestação de serviços funerários completos (Benefício Eventual) destinados à população em situação de vulnerabilidade social do Município de Quatro Barras.

- Necessidade Permanente: A necessidade de amparar socialmente as famílias e garantir o manejo adequado dos restos mortais é uma necessidade permanente e inadiável da Administração Pública Municipal, não se limitando a um evento isolado ou sazonal. O risco de morte e a necessidade de serviço funerário existem continuamente.
- Manutenção da Atividade Administrativa: A prestação deste serviço é uma obrigação legal do ente público, inerente à política de Assistência Social (Lei 8.742/1993 - LOAS). A contratação é essencial para a manutenção da atividade administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF) no cumprimento de seu mandato social.
- O conceito de serviços e fornecimentos contínuos está definido no Art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021 como:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

O serviço funerário se enquadra perfeitamente na descrição, sendo contratado para garantir a manutenção da atividade assistencial, que possui uma necessidade permanente na sociedade.

Sendo um serviço contínuo, a contratação via Ata de Registro de Preços, com previsão de prorrogação de vigência inicial da ARP, está tecnicamente justificada, pois permite à Administração planejar e garantir a cobertura por um período prolongado, assegurando a continuidade da política pública de forma eficiente e econômica.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A contratação de serviços funerários completos, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) com vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período e quantitativo total de 800 serviços, é considerada VIÁVEL, RAZOÁVEL E OPORTUNA para o Município de Quatro Barras.

16.2 - A contratação é essencial e atende a uma necessidade pública permanente de caráter social e sanitário (Benefício Eventual LOAS), o que garante a dignidade da população em vulnerabilidade.

16.3 - A adoção da Solução 1 (SRP Adjudicação por Item) e a inclusão da permissão expressa de subcontratação com responsabilidade solidária corrigem a falha técnica que levou à revogação do processo anterior (PE 49/2025).

16.4 - A adjudicação por item permite a competição para cada tipo de serviço (Adulto Padrão, Adulto G e Infantil), o que é tecnicamente viável e mais vantajoso que a adjudicação global.

16.5 - O Registro de Preços para um volume total de 800 serviços busca a economia de escala e o menor preço unitário para os cofres públicos, superando a ineficiência do credenciamento.

16.6 - O valor máximo estimado de R\$ 1.621.476,00 para dois anos está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) da SMDSF e deve ter sua dotação orçamentária confirmada, garantindo a cobertura financeira necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.7 - A vigência estabelecida reduz em 50% a frequência de processos licitatórios para este objeto, liberando recursos humanos da Central de Compras e do Jurídico para outras demandas.

16.8 - A contratação é plenamente viável sob todos os aspectos (técnico, operacional e orçamentário), sendo a solução de Registro de Preços a mais razoável e econômica para satisfazer a necessidade pública de forma contínua e digna, em total conformidade com a Lei 14.133/2021.

Quatro Barras, 25 de novembro de 2025

FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O ETP.

Loana Cavalli da Conceição

Equipe de Planejamento - Central de Compras

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi

Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 86/2025.

Objeto: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos para a população em situação de vulnerabilidade social.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 - Declaração de Vedação de Prática Abusiva: declaramos formalmente que a empresa não fará a cobrança de valores adicionais ou oferecerá serviços extras às famílias em situação de vulnerabilidade, sob pena de rescisão contratual e sanções.

3.4 - Declaração de Infraestrutura: atestando que possuímos instalações adequadas e veículos fúnebres (Carros Funerários) em conformidade com a legislação vigente e em número e condições suficientes para garantir o atendimento de 1 (uma) hora e o regime de plantão 24/7.

3.5 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 86/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2025 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de XXXX, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Senhora Adriana Heindyk Mocelin, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos para a população em situação de vulnerabilidade social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 86/2025, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”

§ 1º - O prazo de entrega/execução para serviços funerários é diferenciado, devido à sua natureza essencial, contínua e emergencial.

- O prazo aqui especificado refere-se ao tempo limite para o início da prestação do serviço após o acionamento (requisição) por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF).
- Até 1 (um) dia útil contado do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

• Observação Crítica sobre o Prazo de Atendimento

O prazo de 1 (um) dia útil acima refere-se ao prazo administrativo padrão para a ativação inicial da Ata de Registro de Preços e do contrato.

No entanto, o prazo operacional obrigatório para o atendimento de cada requisição individual, conforme determinado nas especificações técnicas é:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

•Prazo Operacional (Resposta a cada solicitação): A Contratada deverá iniciar todos os procedimentos necessários para a execução do serviço, deslocando-se ao local da ocorrência, em no máximo 1 (uma) hora após o acionamento da SMDSF.

§ 2º - A garantia e a assistência técnica são exigências essenciais para a contratação de um serviço de natureza contínua, urgente e diretamente ligada à dignidade humana.

A garantia incide sobre a qualidade e conformidade de cada funeral prestado, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da execução do serviço (uso análogo ao prazo de garantia de serviços e bens duráveis):

- Garantia total contra defeitos de fabricação ou inadequação na qualidade de todos os materiais fornecidos, em especial a urna mortuária e os itens de ornamentação, assegurando que correspondam exatamente às especificações do Termo de Referência.
- Garantia de que a preparação do corpo foi realizada por profissionais habilitados, com técnicas adequadas e dentro dos padrões sanitários exigidos, garantindo o resultado de conservação e apresentação apropriados.

Em caso de comprovada falha ou vício na qualidade dos materiais ou na execução do serviço de preparação, a Contratada deverá promover a imediata correção/retificação do serviço, sem custos adicionais para a Administração ou para a família.

A "assistência técnica" neste contexto refere-se à disponibilidade operacional e à manutenção da capacidade de execução imediata do serviço:

- Disponibilidade 24/7: A Contratada deverá manter um sistema de assistência técnica em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o recebimento de chamados e a execução imediata dos serviços.
- Manutenção da Frota: A Contratada deverá garantir que sua frota de veículos fúnebres e veículos de apoio esteja em perfeitas condições de conservação e uso (manutenção preventiva em dia), com licenciamento e documentação regularizados, para que o prazo de atendimento de 1 (uma) hora e o limite de transporte de 200 km sejam estritamente cumpridos.
- Substituição Imediata: Em caso de falha operacional (quebra de veículo, indisponibilidade de equipamento de tanatopraxia ou outro), a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos meios para garantir que a execução do funeral não seja paralisada ou atrasada, sob pena de multa contratual.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - É permitida a subcontratação dos serviços discriminados a seguir:

A subcontratação é admitida exclusivamente para os serviços especializados que compõem o funeral completo:

- Somatoconservação: Técnicas de conservação de corpos.
- Tanatopraxia: Preparação e conservação de corpos (obrigatória para a dignidade e segurança sanitária).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1) Não é permitida a subcontratação de nenhum outro serviço para além do especificado.

2) É proibida a subcontratação:

- a) completa ou da parcela principal da contratação;
- b) das parcelas de maior relevância técnica;
- c) de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- e) para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3 - É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas. Essa restrição deve constar expressamente no edital de licitação.

4 - A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - A Contratada é a única responsável pela qualidade técnica da obra ou do serviço prestado pela subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 - A Contratada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

7 - O fiscal de contrato é responsável por elaborar parecer técnico e submeter ao gestor do contrato que será o responsável por autorizar por despacho a subcontratação com amparo contratual;

8 - A autorização de subcontratação tramitará por procedimento administrativo e será arquivada sequencialmente ao processo licitatório.

9 - Ao final do procedimento de autorização, a CONTRATADA firmará o termo de responsabilidade por subcontratação cuja minuta está anexada a este edital.

10 - A Contratada celebrará com a subcontratado contrato no qual constará o objeto a ser executado, o preço, o prazo de execução e demais condições.

11 - Formalizado tal instrumento, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos.

12 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal emitida pela SUBCONTRATADA e o respectivo comprovante de pagamento quando solicitar o pagamento dos serviços do contrato com a Administração.

13 - DEMAIS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Documentos exigidos da subcontratada:

a) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada; a prefeitura será responsável somente aos pagamentos à CONTRATADA principal.

b) Responsabilidade Exclusiva: A CONTRATADA principal continua 100% responsável por tudo, mesmo pela parte subcontratada.

c) Fiscalização:

A CONTRATADA principal deverá fiscalizar os serviços realizados pela subcontratada, e a prefeitura fiscaliza os serviços da CONTRATADA principal.

d) Aprovação:

A prefeitura se reserva o direito de recusar a subcontratada se a mesma não atender aos requisitos.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

g) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada (quando houver a subcontratação).

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1960 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 3960 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços de serviços não previstos no instrumento convocatório.
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Atendimento Imediato e 24h: Prestar o serviço em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, garantindo a prontidão e a continuidade do atendimento.
- o) Prazo de Resposta: Iniciar o atendimento no local de acionamento (domicílio, hospital, IML ou capela) em, no máximo, 1 (uma) hora após o recebimento da Autorização de Serviço por parte do Plantão Social da SMDSF.
- p) Serviço Completo: Fornecer todos os itens e serviços especificados no Termo de Referência (urna, ornamentação, véu, paramentação, Carro Fúnebre e serviços de preparação do corpo) dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- q) Transporte: Assegurar o transporte fúnebre para cortejo e deslocamentos necessários dentro do limite de 200 km (100 km ida e 100 km volta) por funeral.
- r) Responsabilidade Solidária: Assumir a responsabilidade integral e solidária por todos os serviços de Tanatopraxia e Somatoconservação subcontratados, respondendo perante a Administração pela qualidade, pontualidade e pelas obrigações trabalhistas, fiscais e sanitárias da subcontratada.
- s) Aprovação Prévia: Solicitar a aprovação prévia do Gestor do Contrato para qualquer empresa que pretenda subcontratar, apresentando a documentação que comprove a sua regularidade e qualificação técnica.
- t) Fiscalização Interna: Manter mecanismos internos de fiscalização sobre os serviços subcontratados, garantindo que a qualidade e os prazos sejam cumpridos.
- u) Pessoal Habilitado: Utilizar apenas profissionais com a capacitação e registro necessários, especialmente para os serviços de preparação do corpo, e que tratem as famílias com o devido respeito, sigilo e discrição.
- v) Vigilância Sanitária e Ambiental: Cumprir rigorosamente todas as normas da Vigilância Sanitária e Ambiental aplicáveis, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a destinação final correta dos resíduos biológicos e químicos.
- w) Vedação de Cobrança Adicional: É expressamente proibido à Contratada, ou à sua subcontratada, cobrar qualquer valor adicional ou oferecer a venda de serviços extras às famílias beneficiárias do programa social.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- x) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, com prontidão, sobre a execução e o andamento dos serviços.
- y) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- z) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização de serviços subcontratados ficará a cargo da contratada principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de XXXX.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADRIANA HEINDYK MOCELIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05.B ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2025

Aos XX dias do mês de XXX do ano de XXXX, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Senhora Adriana Heindyk Mocelin.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos para a população em situação de vulnerabilidade social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 86/2025, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da licitação;
- A Proposta da detentora da ata;
- Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 86/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - O prazo de entrega/execução para serviços funerários é diferenciado, devido à sua natureza essencial, contínua e emergencial.

a) O prazo aqui especificado refere-se ao tempo limite para o início da prestação do serviço após o acionamento (requisição) por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF).

b) Até 1 (um) (um) dia útil contado do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

• Observação Crítica sobre o Prazo de Atendimento

O prazo de 1 (um) dia útil acima refere-se ao prazo administrativo padrão para a ativação inicial da Ata de Registro de Preços e do contrato.

No entanto, o prazo operacional obrigatório para o atendimento de cada requisição individual, conforme determinado nas especificações técnicas é:

- **Prazo Operacional (Resposta a cada solicitação):** A Contratada deverá iniciar todos os procedimentos necessários para a execução do serviço, deslocando-se ao local da ocorrência, em no máximo 1 (uma) hora após o acionamento da SMDSF.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 3º - A garantia e a assistência técnica são exigências essenciais para a contratação de um serviço de natureza contínua, urgente e diretamente ligada à dignidade humana.

A garantia incide sobre a qualidade e conformidade de cada funeral prestado, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da execução do serviço (uso análogo ao prazo de garantia de serviços e bens duráveis):

- Garantia total contra defeitos de fabricação ou inadequação na qualidade de todos os materiais fornecidos, em especial a urna mortuária e os itens de ornamentação, assegurando que correspondam exatamente às especificações do Termo de Referência.
- Garantia de que a preparação do corpo foi realizada por profissionais habilitados, com técnicas adequadas e dentro dos padrões sanitários exigidos, garantindo o resultado de conservação e apresentação apropriados.

Em caso de comprovada falha ou vício na qualidade dos materiais ou na execução do serviço de preparação, a Contratada deverá promover a imediata correção/retificação do serviço, sem custos adicionais para a Administração ou para a família.

A "assistência técnica" neste contexto refere-se à disponibilidade operacional e à manutenção da capacidade de execução imediata do serviço:

- Disponibilidade 24/7: A Contratada deverá manter um sistema de assistência técnica em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o recebimento de chamados e a execução imediata dos serviços.
- Manutenção da Frota: A Contratada deverá garantir que sua frota de veículos fúnebres e veículos de apoio esteja em perfeitas condições de conservação e uso (manutenção preventiva em dia), com licenciamento e documentação regularizados, para que o prazo de atendimento de 1 (uma) hora e o limite de transporte de 200 km sejam estritamente cumpridos.
- Substituição Imediata: Em caso de falha operacional (quebra de veículo, indisponibilidade de equipamento de tanatopraxia ou outro), a Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos meios para garantir que a execução do funeral não seja paralisada ou atrasada, sob pena de multa contratual.

§ 4º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

I. Para obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

§ 5º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

g) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada (quando houver a subcontratação).

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1960 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 3960 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.08.244.0005.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO RESERVA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea 'a', o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 10.811/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na alínea 'b', o gerenciador convocará os prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.811/2025.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea 'a', o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

1-Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

3 - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 5º - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador de serviço:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 6º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

§ 7º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

7.1 - Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

7.2 - Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e

b) O melhor preço que possam oferecer;

7.3 - DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;

b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

7.4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

a) Apresentou preço mais vantajoso;

b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e

c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

7.5 - DA FORMALIZAÇÃO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - É permitida a subcontratação dos serviços discriminados a seguir:

A subcontratação é admitida exclusivamente para os serviços especializados que compõem o funeral completo:

- Somatoconservação: Técnicas de conservação de corpos.
- Tanatopraxia: Preparação e conservação de corpos (obrigatória para a dignidade e segurança sanitária).

1) Não é permitida a subcontratação de nenhum outro serviço para além do especificado.

2) É proibida a subcontratação:

- a) completa ou da parcela principal da contratação;
- b) das parcelas de maior relevância técnica;
- c) de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- e) para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3 - É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas. Essa restrição deve constar expressamente no edital de licitação.

4 - A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - A Contratada é a única responsável pela qualidade técnica da obra ou do serviço prestado pela subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 - A Contratada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

7 - O fiscal de contrato é responsável por elaborar parecer técnico e submeter ao gestor do contrato que será o responsável por autorizar por despacho a subcontratação com amparo contratual;

8 - A autorização de subcontratação tramitará por procedimento administrativo e será arquivada sequencialmente ao processo licitatório.

9 - Ao final do procedimento de autorização, a CONTRATADA firmará o termo de responsabilidade por subcontratação cuja minuta está anexada a este edital.

10 - A Contratada celebrará com a subcontratada contrato no qual constará o objeto a ser executado, o preço, o prazo de execução e demais condições.

11 - Formalizado tal instrumento, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos.

12 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal emitida pela SUBCONTRATADA e o respectivo comprovante de pagamento quando solicitar o pagamento dos serviços do contrato com a Administração.

13 - DEMAIS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada; a prefeitura será responsável somente aos pagamentos à CONTRATADA principal.

b) Responsabilidade Exclusiva:

A CONTRATADA principal continua 100% responsável por tudo, mesmo pela parte subcontratada.

c) Fiscalização:

A CONTRATADA principal deverá fiscalizar os serviços realizados pela subcontratada, e a prefeitura fiscaliza os serviços da CONTRATADA principal.

d) Aprovação:

A prefeitura se reserva o direito de recusar a subcontratada se a mesma não atender aos requisitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
- b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

m) Atendimento Imediato e 24h: Prestar o serviço em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, garantindo a prontidão e a continuidade do atendimento.

n) Prazo de Resposta: Iniciar o atendimento no local de acionamento (domicílio, hospital, IML ou capela) em, no máximo, 1 (uma) hora após o recebimento da Autorização de Serviço por parte do Plantão Social da SMDSF.

o) Serviço Completo: Fornecer todos os itens e serviços especificados no Termo de Referência (urna, ornamentação, véu, paramentação, Carro Fúnebre e serviços de preparação do corpo) dentro dos padrões de qualidade exigidos.

p) Transporte: Assegurar o transporte fúnebre para cortejo e deslocamentos necessários dentro do limite de 200 km (100 km ida e 100 km volta) por funeral.

q) Responsabilidade Solidária: Assumir a responsabilidade integral e solidária por todos os serviços de Tanatopraxia e Somatoconservação subcontratados, respondendo perante a Administração pela qualidade, pontualidade e pelas obrigações trabalhistas, fiscais e sanitárias da subcontratada.

r) Aprovação Prévia: Solicitar a aprovação prévia do Gestor do Contrato para qualquer empresa que pretenda subcontratar, apresentando a documentação que comprove a sua regularidade e qualificação técnica.

s) Fiscalização Interna: Manter mecanismos internos de fiscalização sobre os serviços subcontratados, garantindo que a qualidade e os prazos sejam cumpridos.

t) Pessoal Habilitado: Utilizar apenas profissionais com a capacitação e registro necessários, especialmente para os serviços de preparação do corpo, e que tratem as famílias com o devido respeito, sigilo e discrição.

u) Vigilância Sanitária e Ambiental: Cumprir rigorosamente todas as normas da Vigilância Sanitária e Ambiental aplicáveis, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a destinação final correta dos resíduos biológicos e químicos.

v) Vedação de Cobrança Adicional: É expressamente proibido à Contratada, ou à sua subcontratada, cobrar qualquer valor adicional ou oferecer a venda de serviços extras às famílias beneficiárias do programa social.

w) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, com prontidão, sobre a execução e o andamento dos serviços.

y) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;

z) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;

5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;

9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

§ 3º - A fiscalização de serviços subcontratados ficará a cargo da contratada principal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de XXXX.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ADRIANA HEINDYK MOCELIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Representante Legal da empresa